



PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 998170/2019
INTERESSADO	Ana Luiza Marigo dos Reis Salum
ASSUNTO	Recurso em processo de requerimento de interrupção do registro profissional do CAU/MG
DELIBERAÇÃO Nº 008/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 19 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 142/2020 –CAU/MG, no qual a presidência encaminha o recurso interposto pela arquiteta e urbanista Ana Luiza Marigo dos Reis Salum, em face da decisão do Plenário do CAU/MG, que indeferiu o pedido de interrupção do registro profissional com data retroativa à do requerimento, realizado em 2015.

Considerando o relatório e voto fundamentado da relatora, conselheira Patrícia S. Luz de Macedo, apresentado à Comissão nesta data.

DELIBERA:

- 1- Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:
 - a) DAR PROVIMENTO ao recurso da arquiteta e urbanista Ana Luiza Marigo dos Reis Salum;
 - b) Deferir o requerimento de interrupção de registro da profissional recorrente, determinando a data de 26 de abril de 2015 como termo inicial da alteração do registro no SICCAU;
 - c) Recomendar ao CAU/MG que realize as comunicações por um meio que assegure a certeza da ciência do interessado, conforme legislação do processo administrativo público federal;
 - d) Recomendar ao Plenário do CAU/BR que determine o encaminhamento à Gerência do CSC do CAU/BR da solicitação do Plenário do CAU/MG, constante da DPOMG nº 0097.6.3/2019, para criação de um dispositivo no SICCAU que gere, automaticamente, o comprovante de recebimento por parte do profissional dos “despachos” realizados no protocolo do qual conste como pessoa interessada; e
 - e) Remeter a decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) para as providências cabíveis.

2 – Encaminhar a esta Deliberação e arquivos, em anexo, para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar a Presidência, tramitar protocolo para Plenária e inserir na pauta da próxima reunião para aprovação da Presidência e CD	3 dias
2	Presidência	Analisar a demanda e definir se será pautado na próxima reunião plenária e discutir no Conselho Diretor	Reunião do Conselho Diretor de abril ou maio
3	Plenário	Apreciar e julgar o recurso	A ser definido pelo Conselho Diretor

3- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 19 de abril de 2021.

Raty



Considerando a Deliberação Plenária DPOBR N° 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora da CEP-CAU/BR

**14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	x			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	x			
MT	Membro	José Afonso Botura Portocarrero	x			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	x			

Histórico da votação:**14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 19/4/2021**Matéria em votação:** Recurso em processo de requerimento de interrupção do registro profissional do CAU/MG, protocolo 998170/2019 (interessada Ana Luiza Marigo dos Reis Salum)**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Impedimento (0) Total de votos (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos (coordenadora):** Patrícia S. Luz de Macedo



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 998170/2019
INTERESSADO	ANA LUIZA MARIGO DOS REIS SALUM
ASSUNTO	RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL NO CAU/MG
RELATOR	CONS. FEDERAL PATRÍCIA S. LUZ DE MACEDO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Trata-se do recurso interposto pela arquiteta e urbanista Ana Luiza Marigo dos Reis Salum, em face da decisão do Plenário do CAU/MG, de indeferimento da solicitação de efetivação da interrupção do registro relativa à data de cadastramento do requerimento no SICCAU em 2015.

Em 26 de outubro de 2019, a profissional cadastra o protocolo SICCAU em epígrafe, relatando que tomou conhecimento de uma cobrança de débitos com anuidades no valor de R\$ 3.711,82, e informa que quando fez a solicitação de interrupção em 2015, não recebeu resposta nem orientação ou um aviso de que seria enviada uma lista de documentos para que ela tivesse o seu registro interrompido e, por causa disso, ela achou que seu registro havia sido interrompido naquele momento, em 26/4/2015.

A profissional anexou ao protocolo, em epígrafe, vários documentos que comprovam sua residência no Canadá desde 2015 e solicitou ao CAU/MG que a interrupção do registro fosse com data retroativa à do requerimento feito no SICCAU em 2015, quando se mudou para o país estrangeiro, solicitou atualização cadastral de endereço e não exerceu mais a profissão no Brasil nem no Canadá.

Em 16 de dezembro de 2019, o Plenário do CAU/MG julga o recurso da profissional e nega provimento alegando não haver previsão normativa para concessão de interrupção retroativa desmotivada, e fixa como data de interrupção do registro dela a data deste protocolo de recurso, de outubro de 2019, justificando que a profissional não atendeu à diligência feita em 2015 por despacho no protocolo.

Nessa mesma decisão, o Plenário do CAU/MG solicita o encaminhamento de uma sugestão ao CAU/BR para criação de um dispositivo no SICCAU a fim de gerar comprovante de leitura, por parte do profissional, dos “despachos” feitos no protocolo do sistema.

Em 31 de janeiro de 2020, a profissional recebe um “despacho” pelo protocolo SICCAU referente a este recurso, informando-a sobre a decisão do Plenário do CAU/MG, momento em que a profissional responde, também por despacho no protocolo, que:

“Em 2015 fui pessoalmente ao CAU para pedir informações para encerrar meu registro, as informações passadas pela atendente foram erradas. Ela disse que eu deveria somente voltar com o passaporte, o que eu achei sem lógica. Depois me orientou que eu poderia fazer o encerramento pelo site. Quando solicitei o encerramento pelo site, também em 2015, não me foi pedido documentos pela interface deste site, mas automaticamente foi protocolada minha solicitação de fechamento de carteira.”

Em 27 de fevereiro de 2020, a interessada entra com recurso ao Plenário do CAU/BR, no qual expõe as razões de fato e direito pelas quais a decisão proferida pelo Plenário do CAU/MG não procede, e ao final solicita ao CAU/BR que:

1. Dê provimento ao recurso, determinando a interrupção do registro da requerida no conselho de classe, com efeito *ex tunc*, ou seja, retroagindo a 26/04/2015, data da solicitação formal de interrupção do registro, conforme protocolo SICCAU nº 250582/2015;
2. Seja determinado o cancelamento do processo administrativo de cobrança e de suspensão de registro profissional n.º 1016994/2019;
3. O cancelamento de qualquer pendência financeira relativa à anuidade a partir da data de solicitação formal de interrupção do registro, requerida em 26 de abril de 2015; e
4. A restituição dos valores pagos referente às anuidades vencidas no período posterior ao pedido de interrupção do registro no Conselho.

1



Em 11 de março de 2020, o CAU/MG encaminha ao CAU/BR o recurso interposto pela interessada.

ANÁLISE:

Considerando que, em 24 de fevereiro de 2015, o CAU/MG cadastra o protocolo SICCAU nº 228827/2015, informando que, em atendimento presencial, deu orientações à profissional, ora recorrente, para fazer a interrupção do registro profissional, conforme figura abaixo:

Informações do Protocolo	
Assunto:	ATENDIMENTO PRESENCIAL
Emissão:	24/02/2015
Cadastro:	24/02/2015
Situação:	ARQUIVADO, em 24/02/2015, por ana.amorim
Descrição:	Orientação para fazer a solicitação de interrupção de registro profissional.

Considerando que, em 26 de abril de 2015, a recorrente cadastrou o protocolo SICCAU nº 250582/2015 de requerimento de interrupção do registro, informando que o motivo seria por estar morando no Canadá para estudar francês, tendo, nesse ato, assinado eletronicamente as declarações exigidas para finalizar o cadastro do requerimento no SICCAU e que são de preenchimento obrigatório em atendimento ao normativo CAU/BR vigente à época, Resolução CAU/BR nº 18/2012, conforme abaixo:

Declarações	Descrição
	Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista
	Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro.
	Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica
	Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima

Em 28 de abril de 2015, a assessoria técnica da CEP-CAU/MG insere um “DESPACHO” no protocolo SICCAU nº 250582/2015, descrevendo que a solicitação de interrupção foi indeferida por não atender as condições dispostas na Resolução nº 18, e que para instituir o processo de interrupção de registro, ela deveria anexar uma declaração formal de solicitação e gerar um relatório de RRTs no SICCAU.

Contudo, ao registrar o referido despacho no protocolo, não foi habilitado a permissão de envio à interessada do despacho realizado no protocolo que pudesse dar à recorrente a possibilidade de responder. Além disso, neste mesmo ato, após escrever o despacho, o protocolo foi arquivado, conforme mostra figura abaixo,:

Despachos				
Vinculado ao passo	Descrição	Data	Permite Despacho do Interessado	Despacho Realizado por Interessado
1	Solicitação de interrupção de registro INDEFERIDA (não aprovada) por não atender as condições dispostas nos artigos 14º e 15º da Resolução nº 18. IMPORTANTE: Para instruir o processo de interrupção de registro, FAZ-SE ANEXAR OS SEGUINTEs DOCUMENTOS: 1) Declaração formal datada e assinada solicitando a interrupção, explicando o motivo da solicitação e comprometendo-se a não exercer atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; 2) Relatório de RRTs (Para gerar o relatório: acessar sua página profissional, ir na aba ?RRT? - escolher a opção ?pesquisar RRT? - NÃO escrever nada na caixa de diálogo e NÃO marcar nenhum dos filtros - clicar em pesquisar. Salvar o relatório gerado no formato PDF e anexá-lo ao seu protocolo). OBSERVAÇÃO: PARA INTERROMPER O REGISTRO, O PROFISSIONAL DEVE TER QUITADO A ANUIDADE DO ANO ANTERIOR AO ANO EM QUE FOI PROTOCOLADA A SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO. O protocolo será arquivado.	28/04/2015	NÃO	NÃO

B. L. S.



Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012, que dispõe sobre registro de profissional, era o normativo vigente em 2015 e estabelecia que:

“Art. 14. A interrupção do registro é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e que atenda às seguintes condições:

I - ... (Revogado pela Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016)

II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de arquiteto e urbanista; e

III - não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei nº 12.378/2010.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, que dispõe sobre alterações de registro de profissionais nos CAU/UF e está vigente desde 25 de dezembro de 2018, estabelece no parágrafo único do art. 7º que a data de início da interrupção do registro terá como termo inicial a data de cadastro do requerimento no SICCAU.

Considerando que o requerimento de interrupção de registro realizado no SICCAU em 2015 cumpriu os requisitos de preenchimento do formulário, assinando as declarações exigidas à época, ou seja, firmando-as por meio do sistema.

Considerando que, de acordo com a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define no art. 26 do Capítulo IX – Da Comunicação dos Atos que “O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.”, e em seu §3º estabelece que “A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.”.

Considerando que não houve a observância da legislação supracitada, que assegurasse ao próprio CAU/MG a certeza da ciência da interessada, ora recorrente;

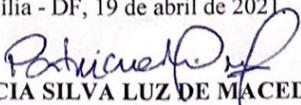
Considerando que a profissional recorrente atende as condições e requisitos para efetivação da interrupção do registro profissional, tanto nos termos da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012, vigente à época do requerimento em 2015, quanto nos termos da atual Resolução CAU/BR nº 167/2018.

VOTO:

Pelo presente voto e relatório fundamentado, recomendo:

- a) DAR PROVIMENTO ao recurso da arquiteta e urbanista Ana Luiza Marigo dos Reis Salum;
- b) Deferir o requerimento de interrupção de registro da profissional recorrente, determinando a data de 26 de abril de 2015 como termo inicial da alteração do registro no SICCAU;
- c) Recomendar ao CAU/MG que realize as comunicações por um meio que assegure a certeza da ciência do interessado, conforme legislação do processo administrativo público federal;
- d) Recomendar ao Plenário do CAU/BR que determine o encaminhamento à Gerência do CSC do CAU/BR da solicitação do Plenário do CAU/MG, constante da DPOMG nº 0097.6.3/2019, para criação de um dispositivo no SICCAU que gere, automaticamente, o comprovante de recebimento por parte do profissional dos “despachos” realizados no protocolo do qual conste como pessoa interessada; e
- e) Remeter a decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) para as devidas providências.

Brasília - DF, 19 de abril de 2021.


PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Conselheiro(a) Federal Relator(a)